



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 2018
(Da Sra. Elisa Sabbat)

Altera o Art. 6º da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre telecomunicações quanto aos fins ao que se destinam.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Altera o item e) do Art. 6º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

e) serviço de rádio-amador, destinado a treinamento próprio, intercomunicação, investigações técnicas e serviço público levadas a efeito por amadores, devidamente autorizados, interessados na radiotécnica a título pessoal e a benefício da comunidade local, permitido que visem a objetivo pecuniário ou comercial desde que devidamente registrados como microempresários sujeitos à legislação;

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o benefício que uma rádio com notícias e programações locais pode trazer para a cultura, o desenvolvimento socioeconômico e a identidade de uma comunidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputada Elisa Sabbat